



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - CAEN
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA - MPE

MARCEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE

**CERTAMES LICITATÓRIOS E O VALOR DAS OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2013**

FORTALEZA

2015

MARCEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE

**CERTAMES LICITATÓRIOS E O VALOR DAS OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2013**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Orientador: Prof. Dr. Andrei Gomes Simonassi.

FORTALEZA

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca de Pós Graduação em Economia - CAEN

A345c Albuquerque, Marcel Oliveira
Certames Licitatórios e o valor das obras da administração pública no estado do Ceará em 2013/Marcel Oliveira Albuquerque. – 2014.
36p. il. color., enc. ; 30 cm.

Dissertação (mestrado profissional) – Programa de Pós Graduação em Economia, CAEN, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2014.
Orientador: Prof. Dr. Andrei Gomes Simonassi

1. Licitação I. Título.

CDD 658

MARCEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE

**CERTAMES LICITATÓRIOS E O VALOR DAS OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2013**

Dissertação submetida à Coordenação do Curso de Pós-Graduação em Economia – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Ceará – UFC, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Economia. Área de Concentração: Economia do Setor Público.

Aprovada em: **29 de agosto de 2014**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Andrei Gomes Simonassi (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. João Mário Santos de França
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Leandro de Almeida Rocco
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus.

Aos meus pais, os economistas Milton e
Zenilce.

AGRADECIMENTOS

Ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pelo incentivo e parceria.

A Andrea, querida esposa, pela sua paciência, compreensão e motivação.

Aos meus fieis companheiros de turma, Delinda, Ricardo e Rubens, que dividiram comigo momentos de dificuldades e alegrias nesta empreitada.

Ao Prof. Andrei, não apenas pelos ensinamentos transmitidos nas disciplinas ministradas e orientação neste trabalho, mas também pela cordialidade e solicitude dispensada todas as vezes que necessitei de suporte ao longo do curso.

RESUMO

Este estudo avalia possíveis determinantes do resultado das licitações para contratação de obras públicas no estado do Ceará, outrora submetidas à disputa com a presunção de igualdade entre os interessados em contratar com a Administração. Modelos econométricos foram desenvolvidos para analisar se a quantidade de participantes, o valor e a modalidade de licitação ou o tipo de secretaria de governo podem influenciar o valor final e o respectivo desconto de cada certame. A amostra foi extraída de instrumentos de transparência considerando dados de 2013, período em que o Poder Executivo cearense licitou mais de 5,6 bilhões de reais em obras ou serviços de engenharia. Estimativas robustas permitem inferir que o desconto obtido por meio de um certame licitatório é afetado diretamente pelo número de participantes e inversamente pelo valor do objeto licitado, independente da modalidade e do tipo de secretaria de governo. Em conjunto, estes resultados sugerem que o processo licitatório praticado em cada secretaria do estado do Ceará é homogêneo, independente da modalidade e a redução do poder de barganha dos participantes é a estratégia a ser considerada pelos gestores públicos do estado.

Palavras-chave: Licitação. Obras Públicas. Estado do Ceará.

ABSTRACT

This study examines the determinants of the outcome of bids for procurement of public works in the State of Ceará, once submitted to dispute with the presumption of equality among those interested in contracting with the Administration. Econometric models were developed to analyze if the amount of participants, the amount and bidding modality or type of department government can influence the final value and the corresponding discount on each event. The sample was extracted from transparency tools considering data from 2013, a period in which the Executive Power of State of Ceará bid more than R\$ 5.6 billions in construction or engineering services. Robust estimates allow us to infer that the discount obtained through a bidding is directly affected by the number of participants and inversely by the value of the intended object, regardless of the modality and the kind of secretary of government. Together these results suggest that the bidding process practiced in every department of the State of Ceará is homogeneous, does not depend on the modality and the strategy to be considered by public managers in the State is reducing the bargaining power of the participants.

Keywords: Bidding. Public Works. State of Ceará.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Os dez maiores contratos, em andamento, celebrados pelo Estado do Ceará.....	16
Gráfico 2 - Percentual de participação no gasto total por elemento de despesa, ano de 2013.....	17
Gráfico 3 - Dispersão com linha de tendência correlacionando o logaritmo do valor da obra com o percentual de descontos obtido.....	21

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Faixas de valores para a adoção das modalidades previstas na lei de licitações e contratos.....	15
Tabela 2 - Divisão das secretarias e entidades em grupos.....	20
Tabela 3 - Relação entre o número de participantes e a média dos descontos percentuais.....	20
Tabela 4 - Relação entre as modalidades e a média dos descontos percentuais.....	20
Tabela 5 - Relação entre os grupos de secretarias e o valor do objeto.....	21
Tabela 6 - Quadro resumo com a legenda das variáveis.....	24
Tabela 7 - Estimação do desconto percentual obtido pela equação (1).....	25
Tabela 8 - Estimação do desconto percentual obtido pela equação (2).....	26
Tabela 9 - Estimação do desconto percentual obtido pela equação (3).....	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADECE	Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará
AESP	Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas
CAGECE	Companhia de Água de Esgoto do Ceará
CAU/BR	Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CODECE	Companhia de Desenvolvimento do Ceará
COGERH	Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos
DAE	Departamento de Arquitetura e Engenharia
DER	Departamento Estadual de Rodovias
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DPGE	Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará
EGPCE	Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará
EMATERCE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
FUNCAP	Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
FUNECE	Fundação Universitária Estadual do Ceará
IDECI	Instituto de Desenvolvimento Institucional das Cidades do Ceará
METROFOR	Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos
MQG	Mínimos Quadrados Generalizados
MQO	Mínimos Quadrados Ordinários
NUTEC	Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
RDC	Regime Diferenciado de Contratação
SCIDADES	Secretaria das Cidades
SDA	Secretaria do Desenvolvimento Agrário
SECULT	Secretaria da Cultura
SEDUC	Secretaria da Educação
SEINFRA	Secretaria da Infraestrutura
SESA	Secretaria da Saúde
SESPORTE	Secretaria do Esporte
SETUR	Secretaria do Turismo
SRH	Secretaria de Recursos Hídricos
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União
TP	Tomada de Preços
URCA	Universidade Regional do Cariri

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA.....	13
2.1	Conceito.....	13
2.2	Modalidades.....	14
2.3	Obras ou serviços de engenharia.....	16
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	19
3.1	Base de dados e especificação das variáveis.....	19
3.2	Evidência empírica.....	20
3.3	Literatura econométrica.....	22
3.4	Modelo empírico.....	23
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	25
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
	REFERÊNCIAS.....	30
	ANEXO.....	32

1 INTRODUÇÃO

No âmbito da iniciativa privada, o particular possui a liberdade para contratar nos moldes que lhe convém – bens, obras ou serviços – e pelo valor que considerar razoável para sua satisfação pessoal. De modo diverso, a administração pública só pode pautar seus atos conforme regras e princípios administrativos amplamente expostos e autorizados pelas leis e pela doutrina. Dentro desse disciplinamento, a Administração Pública obriga-se, previamente à contratação, a realizar um certame no qual os interessados apresentam suas propostas, proporcionando uma disputa onde a Administração escolhe a proposta mais vantajosa às conveniências da coletividade.

Esta disputa tem raiz constitucional. A nossa Carta Política de 1988 determina a obrigatoriedade deste procedimento prévio, chamado de licitação, a todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras. Em seu artigo 37, inciso XXI, explicita que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Para o TCU (2010), licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio, empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O escopo deste trabalho restringe-se a obras públicas, visto seu papel fundamental no desenvolvimento do país, com sua importância na expansão da infraestrutura, contribuição para eliminação das desigualdades regionais e combate à pobreza. Ademais, a contratação de obras públicas apresenta elementos peculiares, uma vez que possui conjuntos próprios de normas e procedimentos que regulam a matéria.

Os regulamentos legais que disciplinam estas seleções são a Lei Federal nº 8.666 de 1993, de Licitações e Contratos, e a recente e controversa Lei Federal nº 12.462 de 2011, que acrescentou ao ordenamento público uma nova forma, o chamado Regime Diferenciado de Contratação (RDC).

Senso comum entre técnicos e autores especializados em auditorias de obras públicas, fatores independentes podem influenciar o valor final de uma licitação. Entretanto, o impacto dessa disputa é objeto de poucos estudos que

possam mensurar seus efeitos, sendo geralmente considerados de forma intuitiva na composição do desconto obtido.

O objetivo deste estudo é avaliar possíveis determinantes que influenciam o valor do resultado de um certame, outrora submetido à disputa com a presunção de igualdade entre os interessados em contratar com o poder público.

O espaço amostral escolhido foi o estado do Ceará no ano de 2013, ocasião em que promoveu mais de 5,6 bilhões de reais em licitações especificamente para obras e serviços de engenharia.

Neste contexto, técnicas tradicionais de econometria foram utilizadas para encontrar relação entre alguns parâmetros numéricos relevantes de licitações, avaliando formalmente o impacto de dados não experimentais na política pública de contratação do estado cearense.

O presente trabalho está dividido em cinco seções. Após esta introdução, será apresentado o conceito e as modalidades de licitações para obras ou serviços de engenharia, além de ter a citação de alguns autores que já estudaram o assunto. Na sequência serão expostos os aspectos metodológicos, com a formação da base de dados, as variáveis consideradas, a evidência que destaca a importância do trabalho e a apresentação do método econométrico utilizado. A seção de análise dos resultados contém os modelos teóricos e os resultados estimados. Por fim, são apresentadas as considerações finais do presente estudo e as suas referências bibliográficas.

2 LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

2.1 Conceito

Para Carvalho Filho (2012), não seria recomendável que ao próprio administrador coubesse a escolha das pessoas a serem contratadas para realização de obras, serviços, fornecimento de bens etc., visto que essa autonomia permitiria escolhas pessoais e impróprias, prejudicando a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A Constituição Federal veio limitar este risco, instituindo a licitação pública, procedimento obrigatório e prévio à contratação que permite aos interessados oferecerem suas propostas, posteriormente avaliadas para eleição daquela mais apropriada e vantajosa para a coletividade.

Regulamentando este dispositivo Constitucional, foi editada a Lei Federal nº 8.666 de 1993 – Lei de Licitações e Contratos, fortalecendo e disciplinando o dever do Estado de realizar um procedimento de escolha da melhor proposta, pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, dentre outros.

O conceito de licitação dado por Mello (2011) é de que se trata de um procedimento administrativo pelo qual um ente governamental, buscando adquirir bens, realizar obras ou serviços, convoca interessados em apresentar propostas, objetivando escolher aquela mais conveniente, dentro dos padrões previamente divulgados.

De forma mais específica, Mello (2011) define os principais objetivos que a licitação busca alcançar: proporcionar aos entes públicos a obtenção da proposta mais vantajosa, possibilitar aos administrados a participação nos negócios que a administração pretende realizar com os particulares e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Dentro deste certame, de forma simplória e pedagógica, podemos destacar duas etapas deste processo seletivo: o Julgamento da Habilitação e das Propostas. A primeira tenciona verificar se o concorrente possui habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista para execução do futuro contrato. Este primeiro momento é apenas eliminatório. Os candidatos que atendem aos

requisitos mínimos passam para a fase de julgamento das propostas, que consiste em classificá-los, de forma que o primeiro lugar, o vencedor, configure a melhor proposta.

Mais recentemente, a Lei nº 12.462 de 2011 acrescentou ao ordenamento público uma nova forma de seleção chamada de Regime Diferenciado de Contratação (RDC). Originalmente tinha o propósito específico de acelerar a contratação de obras para a Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016. Entretanto, considerado positivo pelo Governo, sofreu alterações ao longo dos anos, permitindo a sua utilização para obras do Programa de Aceleração de Crescimento (PAC), da educação, da saúde e recentemente, em maio de 2014, para estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

A utilização do RDC é opcional e, quando adotada, deverá constar no edital de convocação, afastando a aplicação da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos previstos pela própria Lei nº 12.462/11.

Para Mendes (2013, p. 250), como as obras de infraestrutura e habitação do Brasil estão inseridas no PAC e, somando-se a elas, os empreendimentos nas áreas de saúde e educação, é possível concluir que o RDC pode ser aplicado a quase totalidade de obras de grande porte do país, “tornando-se, na prática, a nova lei de licitações”.

2.2 Modalidades

A modalidade de uma licitação é o modo de conduzir o procedimento de escolha da empresa a ser contratada, conforme critérios definidos em lei. O valor estimado pela administração, previamente a este procedimento, é o principal fator de escolha da modalidade a ser adotada na licitação.

As modalidades previstas na Lei nº 8.666, conforme Justen Filho (2010), representam formas de regular a seleção conforme a complexidade de cada fase do procedimento, retratando a necessidade de adequar a disputa ao objeto a ser contratado.

O art. 22 da referida Lei arrola cinco modalidades, dividindo-se, nos preceitos de Justen Filho (2010), em comuns e especiais. As duas modalidades especiais, concurso e leilão, apresentam peculiaridades diferentes das contratações

usuais e, por não se aplicarem a obras ou serviços de engenharia, não serão objeto deste trabalho.

As modalidades comuns – concorrência, tomada de preços e convite – diferenciam-se quanto às exigências nas etapas de divulgação, proposição e habilitação. É feita uma gradação, baseada no valor e na complexidade do objeto a ser contratado.

O convite é adequado para objetos simples e de baixa materialidade. A tomada de preço configura-se de uma forma intermediária. E na concorrência há um maior rigor em verificar se o candidato atende às exigências necessárias à execução do objeto licitado.

Como regra, o critério determinante para escolha da modalidade é o valor econômico do futuro contrato, tendo o administrador a liberdade para adotar a tomada de preços nos casos em que couber convite, e em qualquer caso, a concorrência, conforme a conveniência e oportunidade. Os parâmetros financeiros adotados pela Lei podem ser verificados na tabela a seguir:

Tabela 1 – Faixas de valores para a adoção das modalidades previstas na lei de licitações e contratos

Modalidade	Obras e serviços de engenharia
Convite	Acima de R\$ 15.000,00 Até R\$ 150.000,00
Tomada de Preços	Acima de R\$ 150.000,00 Até R\$ 1.500.000,00
Concorrência	Superior a R\$ 1.500.000,00

Fonte: Lei 8.666/93, art. 23, inciso I.

Quanto ao RDC, a Lei nº 12.462/11 não faz distinção entre modalidades, sendo a sua aplicação independente do valor a ser contratado. Para Baeta (2013), este novo sistema trouxe profundas alterações, como a inversão da fase de habilitação com o julgamento das propostas de preço, exigindo a habilitação apenas do licitante melhor classificado, a previsão de fase recursal única, a possibilidade de negociação com o licitante vencedor, dentre outras.

O estado do Ceará disciplinou por meio de Lei Complementar a criação de uma Central de Licitações, vinculada à Procuradoria Geral do Estado, que possui dentre suas competências a de processar e julgar as licitações realizadas na modalidade de Concorrência e RDC pela Administração Direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Em que pese a

obrigatória centralização das Concorrências e RDC, este sistema também possui permissão para processar as demais modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

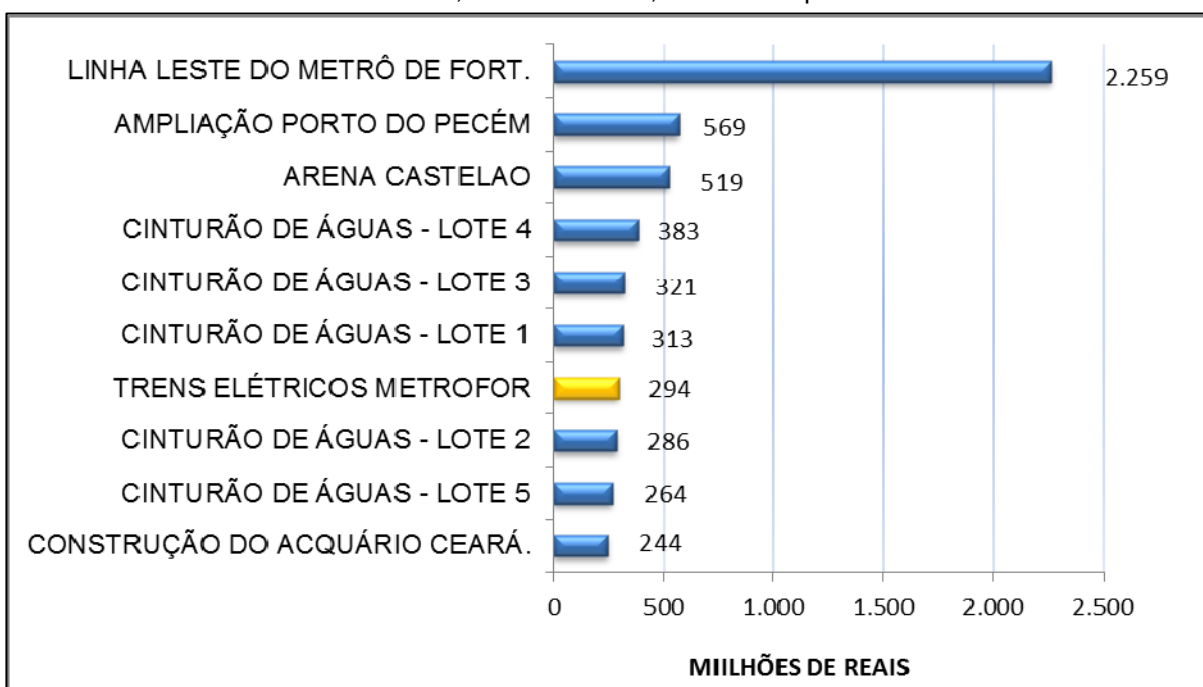
2.3 Obras ou serviços de engenharia

Segundo Altounian (2009), as obras públicas representam uma significativa fatia dos orçamentos públicos, se destacando pela sua materialidade e pela importância social da conclusão do empreendimento para a comunidade.

O art. 6º, inciso I da Lei nº 8.666/93, relaciona as atividades que podem ser caracterizadas como obras: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação. Para serviços de engenharia, o inciso II exemplifica: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico-profissional.

Os investimentos em obras públicas envolvem elevado volume de recursos e são responsáveis pelos contratos mais caros celebrados pelos entes públicos. Para exemplificar a importância do tema, no estado do Ceará, dos dez maiores contratos em andamento, nove são afetos a execução de obras.

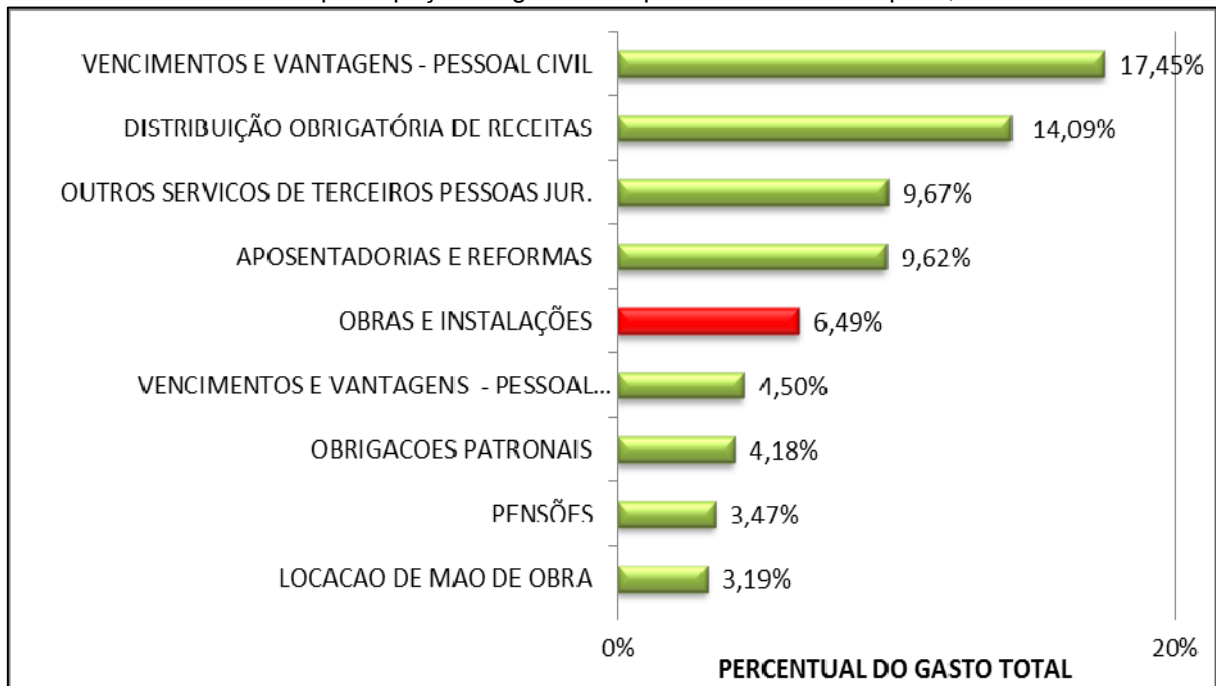
Gráfico 1 – Os dez maiores contratos, em andamento, celebrados pelo Estado do Ceará



Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos do Portal da Transparência do Estado do Ceará em julho de 2014.

Segundo informações disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado a despesa orçamentária com obras e instalações alcançou no ano de 2013 aproximadamente 6,5% da despesa geral realizada, totalizando R\$ 1.089.200.708,70. Vejamos no gráfico a seguir uma comparação com as principais despesas.

Gráfico 2 – Percentual de participação no gasto total por elemento de despesa, ano de 2013



Fonte: Elaborado pelo autor com dados extraídos do Portal da Transparência do Estado do Ceará em julho de 2014.

Sobre a característica especial desta despesa, Altounian (2009) reforça que existem peculiaridades na execução de uma obra que a torna um objeto singular, diferente de outros produtos. Na indústria da construção, não existe ganho significativo na economia de escala, pela ausência de repetição. Cada empreendimento é ímpar e apresenta características próprias, por exemplo, acabamento, estrutura, custos locais, produtividade regional, tipo de solo e prazos para execução.

Altounian (2009) complementa ainda que a implantação de uma obra depende do gerenciamento de diversos outros contratos e procedimentos, tais como: elaboração de projeto, execução da obra, instalações especiais, aquisição de equipamentos, supervisão, compra de materiais etc. A ocorrência de falha em algum deles é suficiente para comprometer o empreendimento.

Senso comum na jurisprudência dos órgãos de controle, o número de participantes – ou seja, a competitividade – influencia no desconto obtido nas licitações. Entretanto, o impacto dessa disputa é objeto de poucos estudos que possam mensurar seus efeitos. Para Lima (2010), os técnicos no assunto consideram intuitivamente a existência deste desconto.

Pereira (2002) analisa processos licitatórios de obras de engenharia entre os anos 2000 e 2001 no estado de Pernambuco e comprova que, aumentando o número de participantes, o preço da proposta vencedora é significativamente menor, bem como entende que o porte da obra não permite a identificação de um comportamento bem definido que possa representar influência no valor final.

Um contrato de maior porte financeiro poderia gerar expectativa de ganho de escala, aumentando assim o lucro da empresa executora e, por conseguinte, disponibilizaria maior margem de negociação durante a licitação. Entretanto, recente estudo do Tribunal de Contas da União, materializado no Acórdão nº2622/2013-P, sobre os fatores que impactam os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), onde se inclui o lucro auferido pela empresa, concluiu não ser possível afirmar que o valor da obra pode causar variação no BDI.

Já o RDC, considerado por muitos uma evolução, ainda apresenta receios e carência de resultados práticos que possam demonstrar sua vantajosidade. Um informe do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) afirma que além de reduzir os prazos de contratação, esperava-se uma redução média de 20% nos custos das obras, o que na prática não aconteceu.

Utilizando como exemplo os contratos baseados no RDC firmados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o citado Conselho afirma que a queda foi de apenas 6,5% sobre o valor inicialmente orçado pela Administração.

O ponto de maior discussão sobre a aplicabilidade do RDC consiste na possibilidade de transferir a incumbência de elaboração do projeto para o particular, contratado também para construir, testar e operar o empreendimento. Essa possibilidade, chamada de “contratação integrada”, restringe a atuação do Poder Público no planejamento das obras de interesse coletivo.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

3.1 Base de dados e especificação das variáveis

A base foi composta com dados extraídos do Portal da Transparência do Estado do Ceará, do sítio da Procuradoria Geral do Estado e do Diário Oficial Estadual, abrangendo as licitações concluídas no ano de 2013.

Na composição dos dados não foram consideradas as dispensas e as inexigibilidades, por não apresentarem competição, e a modalidade de carta convite, visto a simplificação legal de suas regras de publicidade, impossibilitando o acesso a algumas informações necessárias a este trabalho. Considerando estas exclusões, a amostra representou um total de 168 observações, levando em conta as Concorrências, as Tomadas de Preços e RDC's, todos abordados nos modelos como *Dummies*.

A variável dependente considerada foi o desconto percentual obtido na observação e, partindo da experiência prática aliada a evidências teóricas, foram levantadas possíveis variáveis explicativas.

Dos supostos parâmetros para explicar o comportamento do desconto, o mais evidente é o número de participantes interessados, tendo em vista a existência do elemento barganha. Assemelha-se ao efeito “demanda *versus* oferta”, ou seja, com poucos interessados eleva-se o preço, ao passo que, na existência de muitos participantes, o produto oferecido tende a baixar o seu valor, estimulando assim ofertas mais vantajosas para a Administração.

O outro indicador utilizado foi o valor do objeto a ser contrato. Se por um lado em contratos de maior vulto temos o fator economia de escala, por outro encontramos maior risco, elevado capital imobilizado e geralmente ocorre permissão à formação de consórcios, um fator redutor de competição.

Considerando que as obras presentes na base de dados apresentam uma grande amplitude de valores, variando de 11 mil a 2,5 bilhões de reais, aproximadamente, a variável considerada no modelo foi o logaritmo do valor estimado. Tal consideração melhorou a especificação do modelo por associar a variável a um coeficiente mais representativo.

Por fim, considerando o reduzido número de observações, as secretarias foram divididas em três grupos, conforme a semelhança dos objetos licitados, como mostra a tabela a seguir:

Tabela 2 – Divisão das secretarias e entidades em grupos

Grupo	Secretarias ou Entidades	Predominância de Obras
Grupo 1	DER, METROFOR, SEINFRA e SETUR	Infraestrutura
Grupo 2	CAGECE, SRH, COGERH e SDA	Hídricas e agrícolas
Grupo 3	DAE, SECULT, SECITECE, ADECE, DETRAN, DPGE, EGPCE, FUNECE, EMATERCE, NUTEC, AESP, CODECE, URCA, FUNCAP, SCIDADES, IDECI, SESPORTE, SESA E SEDUC.	Edificações e urbanização

Fonte: Elaborada pelo autor.

3.2 Evidência empírica

Os dados a seguir apresentados, tabelas de 3 a 5 e gráfico 3, foram extraídos da amostra. Pode-se observar de forma perfunctória que as quatro variáveis explicativas abordadas neste estudo podem impactar os descontos obtidos.

Tabela 3 – Relação entre o número de participantes e a média dos descontos percentuais

Nº de Participantes	Média % Desconto	Observações
1 ---- 3	8,11	93
4 ---- 6	19,60	37
7 ---- 9	24,18	9
Acima de 9	27,49	29

Fonte: Elaborada pelo autor.

Verifica-se facilmente que a média percentual dos descontos obtidos cresce com o avanço na quantidade de empresas interessadas, representando uma relação proporcional.

Tabela 4 – Relação entre as modalidades e a média dos descontos percentuais

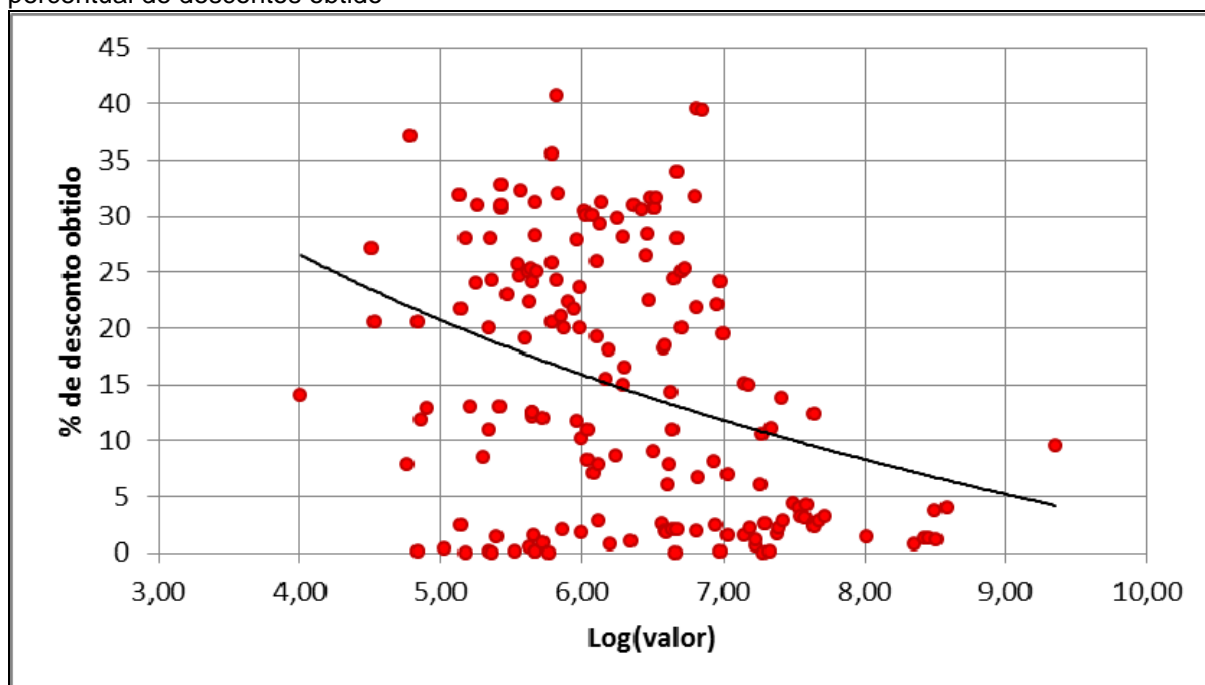
Modalidades	Média % Desconto	Observações
Tomada de Preços	16,68	70
Concorrência	14,84	83
RDC	6,34	15

Fonte: Elaborada pelo autor.

Os dados acima evidenciam que as modalidades da Lei nº 8.666/93 apresentam médias relativamente semelhantes, já o RDC se comporta com uma média bem inferior aos demais modelos de licitação, indicando que pode afetar

negativamente o desconto obtido. Ressalta-se o pequeno número de licitações neste regime especial realizadas pelo governo, apenas quinze.

Gráfico 3 – Dispersão com linha de tendência correlacionando o logaritmo do valor da obra com o percentual de descontos obtido



Fonte: Elaborada pelo autor.

Com base na linha de tendência do gráfico 3, à medida que o logaritmo do valor da obra aumenta, o percentual de desconto reduz. Destaca-se a relação inversamente proporcional entre valor da obra e o desconto obtido percentualmente.

Tabela 5 – Relação entre os grupos de secretarias e o valor do objeto

Grupo de Entidades	Média % Desconto	Observações
Grupo 1*	13,5	34
Grupo 2**	12,64	75
Grupo 3***	18,43	59

Fonte: Elaborada pelo autor.

Nota: * Der, Metrofor, Seinfra e Setur / ** Cagece, Srh, Cogerh e SDA / *** Demais

Por fim, analisando a última tabela apresentada neste tópico, percebe-se uma relativa semelhança entre os dois primeiros grupos e um pequeno distanciamento do grupo 3. Pode-se considerar que a forma de apresentação dos dados proposta pela tabela 5 não configurou evidência de influência do grupo de secretarias na redução percentual do objeto a ser contratado.

Na busca pela melhor proposta, a licitação objetiva selecionar empresas com condições de executar a referida obra. Dos participantes considerados hábeis para a empreitada, aquele que apresentar o melhor preço, ou seja, o maior

desconto em relação ao preço de referência disponibilizado pela Administração, será consagrado vencedor do certame e por consequência o seu preço ofertado será o constante no contrato.

Em síntese, o trabalho avaliará economicamente os dados e evidências levantadas, buscando determinar quais destas variáveis podem explicar significativamente o desconto obtido em relação ao preço base da licitação, bem como irá propor modelos que possam compilar estes determinantes com intuito de enriquecer o arcabouço técnico e econômico das contratações públicas.

3.3 Literatura econométrica

Na busca por encontrar relação entre alguns parâmetros numéricos relevantes de licitações, utilizou-se métodos econométricos para avaliar, formalmente, o impacto de dados não experimentais na política pública de contratação.

Pode-se ver tal aplicabilidade pela definição de Wooldridge (2010) dos objetivos de uma análise econométrica que é estimar os parâmetros do modelo e testar as hipóteses sobre estes parâmetros, sendo os valores e sinais determinantes da validade da teoria econômica aplicada.

Partindo para uma regressão com dados de corte transversal e considerando a possibilidade de mais de uma variável afetar a variável explicativa, foi adotada a regressão múltipla pelo método dos Mínimos Quadrados Ordinários (MQO), estabelecendo que os estimadores sejam não viesados e também os melhores estimadores lineares não viesados.

A condição para configurar o melhor estimador linear não tendencioso é se as hipóteses do modelo clássico forem válidas, nelas inclui-se a homocedasticidade. Esta hipótese procura constatar se a variância do erro é constante, ou seja, se os termos de erros que aparecem na função são homocedásticos.

Segundo Gujarati e Porter (2011), quando excluímos a hipótese de homocedasticidade e substituímos pela heterocedasticidade, perdemos a confiança de que o estimador linear é “eficiente” ou “melhor”. Como solução cita um método de estimação chamado Mínimos Quadrados Generalizados (MQG), que consiste em

transformar as variáveis originais de forma que satisfaçam às hipóteses do modelo clássico e então aplicar os MQO a elas.

Wooldridge (2010) descreve que a ideia do MQG é colocar menos peso nas observações com a variância de erro mais alta, já que o método MQO dá o mesmo peso a cada observação.

Sua utilização neste trabalho deve-se ao fato de que na investigação da hipótese não foi afastada a heterocedasticidade, recorrendo-se à proposta de Newey-West, acima referenciada como Mínimos Quadrados Generalizados.

3.4 Modelo empírico

Considerando a escassez de trabalhos nessa área e buscando ampliar a consistência dos resultados, foram propostos três modelos empíricos de forma reduzida, alternando os determinantes descritos no item 3.1. As variáveis explicativas consideradas são: (i) número de participantes, (ii) logaritmo do valor base colocado para licitação, (iii) *dummy* para modalidade Concorrência, (iv) *dummy* para modalidade Tomada de Preços, (v) *dummy* para o RDC, (vi) *dummy* para o grupo 1 de secretarias e (vii) *dummy* para o grupo 3 de secretarias.

Os modelos econométricos se apresentam nas três equações a seguir:

$$\text{desconto}_i = \alpha_0 + \alpha_1 \text{participantes}_i + \alpha_2 \text{Log}(\text{valor})_i + \alpha_3 \text{CONC}_i + \alpha_4 \text{GRUPO1}_i + \varepsilon_i \quad (1)$$

$$\text{desconto}_i = \beta_0 + \beta_1 \text{participantes}_i + \beta_2 \text{Log}(\text{valor})_i + \beta_3 \text{CONC}_i + \beta_4 \text{TP}_i + \nu_i \quad (2)$$

$$\text{desconto}_i = \lambda_0 + \lambda_1 \text{participantes}_i + \lambda_2 \text{Log}(\text{valor})_i + \lambda_3 \text{CONC}_i + \lambda_4 \text{RDC}_i + \lambda_5 \text{GRUPO1}_i + \lambda_6 \text{GRUPO3}_i + \tau_i \quad (3)$$

Os coeficientes α_0 , β_0 e λ_0 representam os interceptos das equações; α_1 , β_1 e λ_1 os parâmetros associados ao número de participantes; α_2 , β_2 e λ_2 associam-se ao logaritmo do valor base colocado para licitação; α_3 , β_3 e λ_3 são os parâmetros associados à *dummy* da modalidade Concorrência; α_4 contido na primeira equação é o parâmetro associado à *dummy* para o grupo 1 de secretarias; β_4 na segunda equação refere-se à *dummy* da modalidade Tomada de Preço; e por

fim temos para a terceira equação, λ_4 relacionando-se a *dummy* do RDC, λ_5 e λ_6 os coeficientes dos parâmetros para *dummies* dos grupos 1 e 3. Ressaltando-se que as variáveis ε_i , u_i e τ_i são os termos de erro, nos quais estão contidos os fatores que não se pode incluir no modelo.

O *desconto_i* é a variável a ser explicada, tendo sua unidade apresentada em termos percentuais do valor inicial, sendo uma medida que representa quanto o participante teve que reduzir sua proposta de preço para sagrar-se vencedor da disputa.

Tabela 6 – Quadro resumo com a legenda das variáveis

Variável	Legenda
<i>desconto_i</i>	Percentual de desconto do obtido em relação ao valor inicialmente orçado
<i>Participantes</i>	Número de participantes habilitados na disputa.
<i>Log(valor)</i>	Logaritmo do valor de referência do objeto, elaborado previamente pela Administração.
CONC	<i>Dummy</i> quando adotada a modalidade Concorrência
TP	<i>Dummy</i> quando adotada a modalidade de Tomada de Preços
RDC	<i>Dummy</i> quando adotado o Regime Diferenciado de Contratação
GRUPO1	<i>Dummy</i> quando o órgão licitante encontra-se no Grupo 1, conforme Tabela 2.
GRUPO3	<i>Dummy</i> quando o órgão licitante encontra-se no Grupo 3, conforme Tabela 2.

Fonte: Elaborada pelo autor.

A seguir, serão apresentados os resultados obtidos a partir de regressão múltipla. Na equação 2 adotou-se o método dos Mínimos Quadrados Ordinários e, nas equações 1 e 3, o Mínimos Quadrados Generalizados, seguindo a proposta de Newey, para garantir a consistência dos parâmetros.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os resultados da estimação da primeira equação são apresentados na tabela abaixo:

Tabela 7 – Estimação do desconto percentual obtido pela equação (1)

Equação:

$$\text{desconto}_i = \alpha_0 + \alpha_1 \text{participantes}_i + \alpha_2 \text{Log(valor)}_i + \alpha_3 \text{CONC}_i + \alpha_4 \text{GRUPO1}_i + \varepsilon_i$$

Variáveis	Coefficiente
Constante	29,20 (0,00)
<i>participantes</i>	1,37 ¹ (0,00)
<i>Log(valor)</i>	-1,54 ¹ (0,00)
CONC	0,95 (0,64)
GRUPO1	3,85 (0,09)
N	168
R ²	0,49
MÉTODO	MQG
Estatística-F	38.37 (0,00)
White	(0,00)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Os valores entre parênteses reportam os p-valores. / ¹ Representam coeficientes estatisticamente significativos a 5%.

Da aplicação do teste “t”, de significância individual nos parâmetros, percebe-se que as variáveis **CONC** e **GRUPO1** não rejeitaram a hipótese nula. As demais são significantes, considerando um nível de confiança de 95%. Já o teste de significância global, Estatística-F, indica uma rejeição à hipótese nula, tornando o modelo válido.

As variáveis independentes foram capazes de explicar 49% do parâmetro dependente, assim o poder de explicação do modelo atingiu percentual representativo.

Constata-se que o coeficiente da variável significativa **participantes** possui sinal positivo, indicando que o número de participantes aumenta o desconto. Ao contrário, o **Log(valor)** do objeto afeta negativamente a variável dependente.

Na segunda equação, a regressão por MQO resultou na seguinte estimação:

Tabela 8 – Estimação do desconto percentual obtido pela equação (2)

Equação:

$$\text{desconto}_i = \beta_0 + \beta_1 \text{participantes}_i + \beta_2 \text{Log}(\text{valor})_i + \beta_3 \text{CONC}_i + \beta_4 \text{TP}_i + v_i$$

Variáveis	Coefficiente
Constante	26,12 (0,00)
<i>participantes</i>	1,30 ¹ (0,00)
<i>Log(valor)</i>	-1,36 ¹ (0,00)
CONC	2,50 (0,33)
TP	1,86 (0,28)
N	168
R ²	0,47
MÉTODO	MQO
Estatística-F	36.75 (0,00)
White	(0,07)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Os valores entre parênteses reportam os p-valores. / ¹ Representam coeficientes estatisticamente significativos a 5%.

Aplicando-se o teste “t”, percebe-se que as variáveis **CONC** e **TP** são estatisticamente insignificantes. As demais influenciam o modelo, considerando um nível de confiança de 95%. Já o teste de significância global, Estatística-F, indica uma rejeição da hipótese nula, tornando o modelo válido.

As variáveis independentes foram capazes de explicar 47% do parâmetro dependente, assim o poder de explicação do modelo atingiu percentual representativo.

Percebe-se que semelhante a equação (1), o coeficiente da variável significativa **participantes** possui sinal positivo, indicando que o número de participantes aumenta o desconto. Ao contrário, o **Log(valor)** do objeto afeta negativamente a variável dependente.

Por fim, os resultados da estimação da terceira equação:

Tabela 9 – Estimação do desconto percentual obtido pela equação (3)

Equação 3:

$$\text{desconto}_i = \lambda_0 + \lambda_1 \text{participantes}_i + \lambda_2 \text{Log(valor)}_i + \lambda_3 \text{CONC}_i + \lambda_4 \text{RDC}_i + \lambda_5 \text{GRUPO1}_i + \lambda_6 \text{GRUPO3}_i + \tau_i$$

Variáveis	Coefficiente
Constante	29,09 (0,00)
<i>participantes</i>	1,36 ¹ (0,00)
<i>Log (valor)</i>	-1,54 ¹ (0,00)
CONC	0,89 (0,67)
RDC	-0,31 (0,85)
GRUPO1	3,89 (0,10)
GRUPO3	0,29 (0,83)
N	168
R ²	0,49
MÉTODO	MQG
Estatística-F	25,61 (0,00)
White	(0,00)

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nota: Os valores entre parênteses reportam os p-valores. / ¹ Representam coeficientes estatisticamente significativos a 5%.

De forma parecida com os resultados da primeira e segunda equações, os testes “t” para as variáveis *participantes* e *Log(valor)* confirmaram a suas significâncias. As demais não afastaram as hipóteses nulas, também considerando um nível de confiança de 95%. Com o teste de significância global, a rejeição à hipótese nula valida o modelo.

As variáveis independentes foram capazes de explicar 49% do parâmetro dependente, assim o poder de explicação do modelo manteve-se em percentual representativo.

Manteve-se o coeficiente da variável significativa *participantes* com sinal positivo, indicando que o número de participantes aumenta o desconto. Ao contrário, o *Log(valor)* do objeto afeta negativamente a variável dependente.

Por fim, partindo para uma análise prática, o número de participantes comportou-se como referenciado pela literatura teórica e prática, ou seja, impacta no valor de contratação. É possível concluir que restrições desnecessárias, que possam excluir participantes, podem representar aumento no preço inicial do contrato.

O valor do objeto, por apresentar um coeficiente negativo, afastou a possibilidade de se analisar o impacto da economia de escala ou, pelo menos, um

indicativo de proporcionalidade entre eles. Os resultados comprovam a evidência empírica da tabela 5, embora pouco representativo, o valor do contrato tem natureza inversamente proporcional ao desconto obtido.

Quanto às modalidades, todas foram insignificantes, a Concorrência e a Tomada de Preços não mostraram relevância. Já o recente RDC não demonstrou sua prometida evolução na competitividade.

Por fim, os grupos de secretarias demonstraram um comportamento homogêneo. A centralização das licitações facilita uma uniformização de procedimento, entretanto seria esperada alguma diferenciação entre elas por suas qualidades diversas na elaboração de projetos. Em tese, melhores projetos propiciariam menores riscos e conseqüentemente melhor preço. Neste caso, não foi possível conclusões sobre o tema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente estudo foi levantar estimativas robustas que permitiram inferir que, independente do tipo de secretaria de governo e da modalidade adotada, o desconto obtido em disputas licitatórias é afetado: diretamente pelo número de participantes; e de forma inversa pelo valor licitado.

Em conjunto, estes resultados sugerem que o processo licitatório praticado em cada secretaria do Estado do Ceará é homogêneo e que a redução do poder de barganha dos participantes é a estratégia a ser considerada pelos gestores públicos do Estado.

A Administração Pública deve considerar a importância de estímulos à participação de interessados, assim como evitar a restrição indevida de licitantes, situação que pode configurar um prejuízo ao erário pela redução do potencial desconto auferido.

Pelo lado do Controle, os modelos apresentados podem referenciar um indicador de risco de auditoria. À medida que uma licitação se distancia do valor encontrado pelas equações propostas neste estudo, cria-se um indicador de risco da presença de algum comportamento atípico do referido certame.

Como proposta para futuro avanço deste tema, cita-se avaliar os impactos: i) dos prazos de execução; ii) da localização da obra, se na capital ou interior; iii) dos regimes de execução adotados; iv) das tipologias de obras; e v) de um aumento no número de observações.

A longo prazo, quando esta base de dados se apresentar madura, uma nova estimação poderá ser discutida, que seria uma relação entre desconto obtido e aditivos financeiros nos contratos.

Acredita-se que os resultados aqui apresentados oferecem argumentos e números que possam enriquecer essa importante política pública de contratação.

REFERÊNCIAS

- ALTOUNIAN, Cláudio Sarian. **Obras Públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.
- BAETA, André Pachioni. **Regime Diferenciado de Contratações Públicas: Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas**. 1. ed. São Paulo: PINI, 2013.
- BRASIL. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. **Especial sobre a Medida Provisória 630/2013**, que amplia as possibilidades de uso do Regime Diferenciado de Contratação. Brasília, 2014.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei Federal Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e alterações. **Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC**. Brasília, 2011.
- BRASIL. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Brasília, 1993.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2622/2013-P**. Relator: COSTA, Marcos Bemquerer. Brasília, 2013.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. 3. ed. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2013.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 4. ed. Brasília: Tribunal de Contas da União, 2010.
- CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. **Obras Públicas: Comentários a Jurisprudência do TCU**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- CEARÁ. Lei Complementar Estadual Nº 58, de 31 de março de 2006 e alterações. **Dispõe sobre o sistema de licitação do estado do Ceará**. Ceará, 2006.
- CEARÁ. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório Anual das Contas do Governo do Estado do Ceará – Exercício de 2013**. Ceará, 2014
- GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Diário Oficial do Estado - D.O.E.** Disponível em: <<http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/>>. Acesso no primeiro semestre de 2014.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Procuradoria Geral do Estado**. Disponível em: <<http://www.pge.ce.gov.br/site/atas>>. Acesso no primeiro semestre de 2014.

GUJARATI, Damodar N.; PORTER, Dawn C. **Econometria Básica**. 5. ed. Porto Alegre: AMGH, 2011.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

LIMA, Marcos Cavalcante. Comparação de custos referenciais do DNIT e licitações bem sucedidas. **Revista do Tribunal de Contas da União**, Brasília, v. 42, n. 118, p. 59-64, mai./ago. 2010.

MADDALA, G.S. **Introdução à Econometria**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora S.A, 2003.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 28. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

MENDES, André. **Aspectos Polêmicos de Licitações e Contratos de Obras Públicas**. 1. ed. São Paulo: PINI, 2013.

PEREIRA, G. P. C. **O mercado da construção civil para obras públicas como instrumento de auditoria: uma abordagem probabilística**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2002.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Consulta a licitações em andamento ou concluídas**. Disponível em: <<http://licitarsite.pge.ce.gov.br/Licitarsite/Site/pgConsultaSite.aspx>>. Acesso no primeiro semestre de 2014.

WOOLDRIDGE, Jeffrey M. **Introdução à Econometria: Uma Abordagem Moderna**. 4. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

ANEXO

Seguem alguns dispositivos que tratam diretamente do tema:

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

LEI Nº 12.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2011 E ALTERAÇÕES

Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

- I. dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO); e
- II. da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- III. de obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos incisos I e II.

- IV. das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) ([Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012](#))
- V. das obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. ([Incluído pela Lei nº 12.745, de 2012](#))
- VI. das obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo. ([Incluído pela Lei nº 12.688, de 2012](#))

§ 1º O RDC tem por objetivos:

- I. ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;
- II. promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- III. incentivar a inovação tecnológica; e
- IV. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

§ 3º Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2006 E ALTERAÇÕES

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, estabelecendo a estrutura e a organização e disciplinando suas competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, regionalizando sua atuação e dispondo sobre o regime jurídico dos procuradores do Estado e dá outras providências.

Art.48. Compete à Comissão Central de Concorrências processar e julgar as licitações realizadas na modalidade de Concorrência e as licitações do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei Federal nº12.462, de 4 de agosto de 2011, pela Administração Direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, exceto licitações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Estadual.” [\(Redação dada pela Lei Complementar nº121, de 2013\)](#)